



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
CNPJ: 06.716.906/0001-93

LEI Nº 069/2021,

DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2022, do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2022 e do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 – PPA do Município de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2022 e a do Plano Plurianual – PPA do período de 2022 a 2025, serão elaborados em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2022 e a do Plano Plurianual – PPA do período 2022 a 2025, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos



períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

- I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;
- III – As diretrizes para do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025;
- IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- V – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;
- VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;
- VII – As disposições finais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

- I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.



II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III – O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV – A modernização da ação governamental;

V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;



7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2022 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
CNPJ: 06.716.906/0001-93

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá as seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2022, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente



realizadas no exercício financeiro de 2022, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

V – No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total – VAAT, será aplicado em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

VI – A proposta orçamentária para a Câmara Municipal não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;

VII – O montante da reserva de contingência estabelecida no art. 5º, alínea III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização está estabelecida no Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

III – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 O Plano Plurianual poderá ser alterado para a inclusão, exclusão ou adequação de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
CNPJ: 06.716.906/0001-93

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

Art. 15 As ações do Poder Executivo que integrarem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 16 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 17 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos



programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2022, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2022 as propostas do Plano Plurianual – PPA, do período de 2022 a 2025, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.



IV – transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionados à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2022 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 21 O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual – LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária, nem a criação de outros elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

Art. 22 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 31909100 – Sentenças judiciais e 33909100 – Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho de 2022.

Art. 23 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como prenunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 24 Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevindo a hipótese do disposto no artigo 24, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
CNPJ: 06.716.906/0001-93

municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

Art. 25 Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

I – Obras ainda não iniciadas;

II – Contratação de Pessoal;

III – Equipamentos e materiais permanentes;

IV – Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;

V – Gastos com cultura;

VI – Gastos com esportes;

VII – Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

Art. 26 Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o artigo 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.

Art. 27 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 28 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
CNPJ: 06.716.906/0001-93

Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 29 A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 30 A execução da Lei orçamentária para 2022 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) Até o dia 31 de janeiro de 2022, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;

b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2022;

c) Até o dia 30 de abril de 2023, o balanço geral do Município.

II – Pela Câmara Municipal:



a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2022;

Art. 31 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 32 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2022 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025.

Art. 33 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 34 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 35 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 36 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 37 A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.



Parágrafo único – Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Art. 38 Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 39 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;

II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;

III – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;



IV – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

V – Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;

VI – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 40 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - No dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2022, a Lei do Orçamento Anual e a Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância



dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 42 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 43 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2022 ao órgão de contabilidade do Município até 30 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

Art. 44 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 45 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
CNPJ: 06.716.906/0001-93

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.

IV - Efetuar remanejamento, transposição e transferência de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2022;

V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.

Art. 46 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 47 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas "e" e "f", as entidades beneficiadas



sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 48 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 49 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

- I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;
- III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;
- IV – Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;
- V – Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;
- VI – Emissão de documentos pessoais;
- VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
CNPJ: 06.716.906/0001-93

medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;

VIII – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.

IX – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 50 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio -PI, 30 de junho de 2021.

Pompílio Evaristo Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Numerada, Registrada e Publicada na data supra.

José Ribamar de A. Neto
Sec. Mun. de Administração
e Finanças
CPF 050.514.113-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CÂMARA MUNICIPAL

- ◇ Encargo com Amortizações e Juros da Dívida Interna
- ◇ Construção, Ampl. e Recuperação Prédio da Câmara Municipal
- ◇ Manutenção das Ações Governamentais do Legislativo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CHEFIA DO GABINETE

- ◇ Manutenção do Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUN. DE GOV.ADM. E FINANÇAS

- ◇ Encargo com Amortizações e Juros da Dívida Interna
- ◇ Construção e Restauração de Prédios Públicos
- ◇ Manutenção das Ações de Governo, Administrativa e Financeira
- ◇ Apoio nas Ações de Policiamento e Segurança Pública
- ◇ Outras Desp. c/ Encargos Esp. não Assoc. ao Proces. Produtivo

SECRET. PROMOÇÃO, ASSISTÊNCIA S. TRABALHO/ADMINISTRATIVO

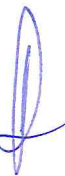
- ◇ Manutenção das Ações da Secret. Mun. Promoção, Assist. Social e Trabalho

CONTROLADORIA INTERNA

- ◇ Manutenção das Ações de Controle Interno

SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, P.E ABASTECIMENTO

- ◇ Construção e Manutenção de Poços e Reservatórios d'Água no Município
- ◇ Implantação de Redes de Energia Elétrica
- ◇ Recuperação e Ampliação de Estradas no Município
- ◇ Construção e Recuperação de Açudes e Barragens
- ◇ Manutenção das Ações da Sec.Agricult.,Pecuária e Abastecimento
- ◇ Manutenção das Ações Desenvol. Agrário Rural
- ◇ Manutenção das Ações de Conservação de Estradas Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2022

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- ◇ Construção e Recup. Calçamentos e Pavimentação em Vias Públicas
- ◇ Ações Infra-estrutura em Extensão de Redes de Energia Elétrica
- ◇ Construção compl. em Melhoria em Habitações Populares/Rural
- ◇ Construção compl. em Melhoria em Habitações Populares/Urbana
- ◇ Implantação do Sistema de Abastecimento D'água
- ◇ Construção de Unidades Sanitárias Rural
- ◇ Construção de Poços e Reservatórios D'água
- ◇ Construção e Ampl. de Sistemas de Abastecimento D'água
- ◇ Construção de Unidades Sanitárias
- ◇ Construção e Restauração de Lavanderias e Chafarizes Públicos
- ◇ Construção de Aterro Sanitário
- ◇ Construção de Poços e Reservatórios de Água
- ◇ Construção e recuperação da Rede Rodoviária Municipal
- ◇ Construção e Recuperação de Praças Públicas e Parques da Cidade
- ◇ Construção e Ampliação de Estradas Vicinais
- ◇ Manutenção das Ações da Sec. Obras e Serviços Públicos
- ◇ Manutenção das Ações de Melhoria em Habitações Populares
- ◇ Manutenção das Atividades de Saneamento Básico
- ◇ Ações de Conservação de Estradas Vicinais municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

- ◇ Construção e Reformas de quadras esportivas
- ◇ Construção, ampl. e ref. de campos de futebol
- ◇ Manutenção das Ações da Sec.de Esporte,Lazer e Juventude

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO

- ◇ Construção, Reforma, Ampliação de Biblioteca Municipal
- ◇ Construção e Ampl. do Quadrilhedro Cultural Popular
- ◇ Construção de Espaço de Lazer e Cultura
- ◇ Manutenção e Preservação do Patrimônio Histórico Cultural
- ◇ Manutenção das Ações da Sec. Meio Ambiente, Cultura e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2022

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA C. E ADOLESCENTE

- ◇ Manutenção das Ações Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente
- ◇ Manutenção das Ações do Conselho Tutelar
- ◇ Manutenção das Ações Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente
- ◇ Construções/Reformas do Prédio do FMDCA

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- ◇ Manutenção Melhoria, Recuperação e Qualidade Ambiental no Município
- ◇ Manutenção das Ações de Gestão Fundo Meio Ambiente

FUNDEB

FUNDO DE MANUT. E DESEN. DO ENSINO BASICO - FUNDEB

- ◇ Const. ampl. e recup. de unidades escolares - FUNDEB
- ◇ Ações de profr. munic. de transporte escolar - FUNDEB
- ◇ Constr. ampl. e rec. de unidades pré-escolares - FUNDEB
- ◇ Construção de Quadra Escolar Ens. Fundamental
- ◇ Remuner. do Magistério-ensino fundamental - FUNDEB
- ◇ Manut. e desenv. do ensino fundamental - FUNDEB
- ◇ Remun. do magistério-ensino infantil - FUNDEB
- ◇ Manut. e desenvolvimento do ensino infantil – FUNDEB

FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

- ◇ Const./Recup. do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/CREAS
- ◇ Const./Recup. de Prédio para Espaço Cidadão
- ◇ Manutenção das Ações dos Programas FNAS
- ◇ Ações do Programa Centro de Referência Assist. Social – CRAS
- ◇ Manutenção das Ações do FMAS
- ◇ Manutenção das Ações do Conselho Municipal Assistência Social Comunitária
- ◇ Manut. Ações Prog. Centro Referência Especializado Asssit. Social-CREAS Municipal
- ◇ Manutenção das Ações Sociais no Enfrentamento da Covi-19
- ◇ Benefícios Eventuais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEC. DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

- ◇ Construção, ampl. e recuperação de unidades de saúde - UBS
- ◇ Manutenção das Ações Serv. Atenção Básica em Saúde-PAB/FNS
- ◇ Ações de Vigilância Sanitária
- ◇ Ações de Assistência Farmacêutica Básica
- ◇ Ações do Progr. de Ag. Comunitários de Saúde - PACS
- ◇ Ações do Programa de Saúde da Família - PSF
- ◇ Ações do programa de Incentivo à Saúde Bucal/Odontológicas
- ◇ Núcleo de Apoio Saúde da Família - NASF
- ◇ Programa Previne Brasil
- ◇ Ações Centro Especialidades Odontológicas - CEO
- ◇ Ações de Implantação do SAMU
- ◇ Atendimento a População Na Rede Do CAPS
- ◇ Atendimento a População na Rede Hospitalar e Ambulatorial Especializado
- ◇ Ações de Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças Epidemiológicas Diversas
- ◇ Ações de Implantação do Centro de Especialidades Médicas
- ◇ Manutenção das Ações Saúde no Enfrentamento da Covi-19

SECRET. DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS E ADMINISTRATIVO

- ◇ Construção, ampl. e recuperação de unidades de saúde-UBS
- ◇ Manutenção Administrativa Sec. Saúde-Sede
- ◇ Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRET. EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS E ADMINISTRATIVO

- ◇ Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares
- ◇ Construção de Quadras Escolares
- ◇ Construção de Creches/ Pré-escolas
- ◇ Construção/Ampl. e Ref. Rede Física Escolar Precatórios Fundef/Ensino Fundamental
- ◇ Construção Biblioteca Escolar Precatórios Fundef/Ensino Fundamental
- ◇ Construção Auditório Escolar Precatórios Fundef/Ensino Fundamental
- ◇ Construção/Ampl. e Ref. Rede Física Pré-Escolar Precatórios Fundef/Ensino Fund.
- ◇ Aquisição de Equipamentos e material permanente
- ◇ Aquisição de veículos
- ◇ Manutenção das Ações da Secr.Educação- SME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2022

- ◇ Ações do programa Nac. de Alim. Escolar - PNAE
- ◇ Ações do programa Dinheiro Dir. na Escola - PDDE
- ◇ Ações do Programa Salário Educação
- ◇ Ações do Programa Transporte Escolar- PNATE
- ◇ Ações do Programa Brasil Alfabetizado - BRASALF
- ◇ Manut. e Remun. do magistério do Ensino Especial
- ◇ Manut. e desenv. do Ensino Especial Administrativo
- ◇ Ações de Programas de Apoio a creches
- ◇ Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Educação e Fundeb
- ◇ Manutenção das Ações Aplicação Precatórios Fundef/Ensino Fund – Fundeb

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO - SAAE

- ◇ Construção, Reforma do Sistema Público Abast. Água-SAAE
- ◇ Diretoria Geral de Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
- ◇ Gerência de Manutenção, Operação e Expansão do SAAE
- ◇ Gerencia Administrativa, Financeira e de Consumo do SAAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024				R\$ 1,00
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100	
Receita Total	46.809.856,39	45.166.830,43	34,20370	99,61200	48.331.176,72	46.760.413,48	34,45410	99,61200	49.901.939,97	48.280.126,92	34,70620	99,61200	
Receitas Primárias (I)	46.554.498,62	44.920.435,71	34,01720	99,06860	48.067.519,82	46.505.325,42	34,26620	99,06860	49.629.714,21	48.016.748,51	34,51690	99,06860	
Receitas Primárias Correntes	44.694.739,93	43.125.954,55	32,65830	95,11100	46.147.318,97	44.647.531,10	32,89730	95,11100	47.647.106,84	46.098.575,87	33,13800	95,11100	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.176.961,22	1.135.649,88	0,86000	2,50460	1.215.212,46	1.175.718,05	0,86630	2,50460	1.254.706,86	1.213.928,89	0,87260	2,50460	
Contribuições	119.344,64	115.155,64	0,08720	0,25400	123.223,34	119.218,58	0,08780	0,25400	127.228,10	123.093,19	0,08850	0,25400	
Transferências Correntes	40.053.178,29	38.647.311,73	29,26670	85,23370	41.354.906,58	40.010.872,12	29,48090	85,23370	42.698.941,05	41.311.225,46	29,69660	85,23370	
Demais Receitas Primárias Correntes	3.345.255,78	3.227.837,30	2,44440	7,11870	3.453.976,59	3.341.722,35	2,46230	7,11870	3.566.230,83	3.450.328,33	2,48030	7,11870	
Receitas Primárias de Capital	1.859.758,69	1.794.481,16	1,35890	3,95760	1.920.200,85	1.857.794,32	1,36890	3,95760	1.982.607,37	1.918.172,64	1,37890	3,95760	
Despesa Total	45.273.405,71	43.684.309,17	33,08110	96,34240	46.744.791,40	45.225.585,68	33,32320	96,34240	48.263.997,12	46.695.417,21	33,56700	96,34240	
Despesas Primárias (II)	44.440.512,47	42.880.650,48	32,47240	94,57000	45.884.829,13	44.393.572,18	32,71020	94,57000	47.376.086,07	45.836.363,28	32,94950	94,57000	
Despesas Primárias Correntes	41.220.797,14	39.773.947,16	30,11980	87,71840	42.560.473,05	41.177.257,67	30,34030	87,71840	43.943.688,42	42.515.518,55	30,56230	87,71840	
Pessoal e Encargos Sociais	25.068.032,50	24.188.144,56	18,31710	53,34510	25.882.743,56	25.041.354,39	18,45120	53,34510	26.723.932,72	25.855.404,91	18,58620	53,34510	
Outras Despesas Correntes	16.152.764,64	15.585.802,60	11,80270	34,37330	16.677.729,49	16.135.703,28	11,88910	34,37330	17.219.755,70	16.660.113,64	11,97610	34,37330	
Despesas Primárias de Capital	3.219.715,33	3.106.703,32	2,35260	6,85160	3.324.356,08	3.216.314,51	2,36990	6,85160	3.432.397,65	3.320.844,73	2,38720	6,85160	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	
Despesas Primárias	2.113.986,15	2.039.785,23	1,54480	4,49860	2.182.690,69	2.111.753,24	1,55600	4,49860	2.253.628,14	2.180.385,23	1,56740	4,49860	
Resultado Primário (III) = (I - II)	255.357,77	246.394,71	0,18660	0,54340	263.656,90	255.088,05	0,18800	0,54340	272.225,75	263.378,41	0,18930	0,54340	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	2.369.343,92	2.286.179,94	1,73140	5,04200	2.446.347,59	2.366.841,29	1,74400	5,04200	2.525.853,89	2.443.763,64	1,75670	5,04200	
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	15.167,00	14.634,64	0,01110	0,03230	15.659,93	15.150,98	0,01120	0,03230	16.168,88	15.643,39	0,01120	0,03230	
Dívida Pública Consolidada	-7.778.292,77	-7.505.274,69	-5,68360	-16,55230	-8.031.087,29	-7.770.076,95	-5,72520	-16,55230	-8.292.097,62	-8.022.604,45	-5,76710	-16,55230	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	
Receitas Primárias advindas de PPP (VII) (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	43.692.983,94	33,74180	96,24280	0,00	33,35950	95,15230	0,00	0,00000
Receitas Primárias (I)	43.476.674,80	33,57480	95,76630	0,00	33,17750	94,63320	0,00	0,00000
Despesa Total	43.903.528,20	33,90440	96,70660	0,00	32,26450	92,02910	0,00	0,00000
Despesa Primárias (II)	43.094.928,06	33,28000	94,92550	0,00	31,67100	90,33600	0,00	0,00000
Resultado Primário (I - II)	381.746,74	0,29480	0,84080	0,00	1,50650	4,29720	0,00	0,00000
Resultado Nominal	0,00	0,00000	0,00000	0,00	1,68850	4,81630	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,01080	0,03080	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00000	0,00000	0,00	-5,79380	-16,52590	0,00	0,00000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%	2024	%	2023	%	2022	%	2021	%	2020	%	2019
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
Receita Total	38.874.837,00	43.692.983,94	44.866.406,92	46.809.856,39	48.331.176,72	49.901.939,97	51.514.714,21	53.173.488,45	54.878.262,69	56.639.036,93	58.405.811,17	60.178.585,41	61.947.359,65	63.712.133,89	65.472.908,13	67.229.682,37	69.000.456,61	70.767.230,85	72.529.005,09	74.290.779,33	76.051.553,57	77.812.327,81
Receitas Primárias (I)	38.530.355,63	43.476.674,80	44.623.456,85	46.554.498,62	48.067.519,82	49.629.714,21	51.242.908,60	52.856.102,99	54.469.297,38	56.082.491,77	57.695.686,16	59.308.880,55	60.922.074,94	62.535.269,33	64.148.463,72	65.761.658,11	67.374.852,50	68.988.046,89	70.601.241,28	72.214.435,67	73.827.630,06	75.440.824,45
Despesa Total	38.827.267,26	43.903.528,20	43.393.746,54	45.273.405,71	46.744.791,40	48.263.997,12	49.783.202,84	51.302.408,56	52.821.614,28	54.340.819,99	55.860.025,71	57.379.231,43	58.898.437,15	60.417.642,87	61.936.848,59	63.456.054,31	64.975.260,03	66.494.465,75	68.013.671,47	69.532.877,19	71.052.082,91	72.571.288,63
Despesas Primárias (II)	0,00	43.094.928,06	42.595.433,31	44.440.512,47	45.884.829,13	47.376.086,07	48.869.342,91	50.362.599,75	51.855.856,59	53.349.113,43	54.842.370,27	56.335.627,11	57.828.883,95	59.322.140,79	60.815.397,63	62.308.654,47	63.801.911,31	65.295.168,15	66.788.424,99	68.281.681,83	69.774.938,67	71.268.195,51
Resultado Primário (III) = (I - II)	38.530.355,63	381.746,74	2.028.023,54	2.113.986,15	2.182.690,69	2.253.628,14	2.324.565,59	2.395.503,04	2.466.440,59	2.537.378,04	2.608.315,49	2.679.252,94	2.750.190,39	2.821.127,84	2.892.065,29	2.962.992,74	3.033.930,19	3.104.867,64	3.175.805,09	3.246.742,54	3.317.679,99	3.388.617,44
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%	2024	%	2023	%	2022	%	2021	%	2020	%	2019
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
Receita Total	37.379.650,96	41.945.264,58	43.183.916,66	45.166.830,43	46.760.413,48	48.280.126,92	49.799.840,36	51.319.553,80	52.839.267,24	54.358.980,68	55.878.694,12	57.398.407,56	58.918.121,00	60.437.834,44	61.957.547,88	63.477.261,32	64.996.974,76	66.516.688,20	68.036.401,64	69.556.115,08	71.075.828,52	72.595.541,96
Receitas Primárias (I)	37.048.418,88	41.737.607,81	42.950.077,22	44.920.435,71	46.505.325,42	48.016.748,51	49.528.171,60	51.039.594,69	52.550.017,78	54.061.440,87	55.572.863,96	57.084.287,05	58.595.710,14	60.107.133,23	61.618.556,32	63.129.979,41	64.641.402,50	66.152.825,59	67.664.248,68	69.175.671,77	70.687.094,86	72.198.517,95
Despesa Total	37.333.910,83	42.147.387,07	41.766.481,04	43.684.309,17	45.225.585,68	46.695.417,21	48.165.248,74	49.635.080,27	51.104.911,80	52.574.743,33	54.044.574,86	55.514.406,39	56.984.237,92	58.454.069,45	59.923.900,98	61.393.732,51	62.863.564,04	64.333.395,57	65.803.227,10	67.273.058,63	68.742.890,16	70.212.721,69
Despesas Primárias (II)	0,00	41.371.130,94	40.998.104,57	42.880.650,48	44.393.572,18	45.836.363,28	47.279.154,37	48.721.945,46	50.164.736,55	51.607.527,64	53.050.318,73	54.493.109,82	55.935.900,91	57.378.691,99	58.821.483,08	60.264.274,17	61.707.065,26	63.149.856,35	64.592.647,44	66.035.438,53	67.478.229,62	68.921.020,71
Resultado Primário (III) = (I - II)	37.048.418,88	366.476,87	1.951.972,65	2.039.785,23	2.111.753,24	2.180.385,23	2.248.920,22	2.317.455,21	2.385.990,20	2.454.525,19	2.523.060,18	2.591.595,17	2.660.130,16	2.728.665,15	2.797.200,14	2.865.735,13	2.934.270,12	3.002.805,11	3.071.340,10	3.139.875,09	3.208.410,08	3.276.945,07
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	34.936.625,85	100,000	30.451.980,95	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	34.936.625,85	100,00	30.451.980,95	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IJe) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO- PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	R\$ 1,00
			2022	2023	2024		
			0,00	0,00	0,00	0,00	



Page 1 of 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	55.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento da Reserva de Contingência	55.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	56.000,00		56.000,00
Avais e Garantias Concedidas	6.000,00		6.000,00
Assunção de Passivos	6.000,00		6.000,00
Assistências Diversas	43.000,00		43.000,00
Outros Passivos Contingentes	37.000,00		37.000,00
SUBTOTAL	203.000,00	SUBTOTAL	203.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	98.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de Despesas Discricionárias	98.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00		10.000,00
Discrepância de Projeções:	96.000,00		96.000,00
Outros Riscos Fiscais	84.000,00		84.000,00
SUBTOTAL	288.000,00	SUBTOTAL	288.000,00
TOTAL	491.000,00	TOTAL	491.000,00